



LEI COMPLEMENTAR n.º 623 de 24 de dezembro de 2024.

*Altera as alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e determina a destinação do Imposto de Renda dos aposentados e pensionistas para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Encanto, ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, faço saber que a Câmara Municipal de Encanto aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** – O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto passa a vigorar com a incidência dos seguintes percentuais contributivos:

**I** – 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, proventos de aposentadorias dos servidores inativos e rendimentos de pensões dos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto.

**II** – 24,62 (vinte e quatro virgula sessenta e dois por cento) incidente sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, proventos de aposentadorias dos servidores inativos e rendimentos de pensões dos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto, de responsabilidade dos órgãos do município definidos na Lei Ordinária Municipal n.º 529, de 17 de setembro de 2019.



**Artigo 2º** - O Imposto de Renda retido dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto será destinado como Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto.

**Artigo 3º** - Revoga-se o artigo 11 da Lei Complementar nº. 556, de 12 de abril de 2021.

**Artigo 4º** - Os dados constantes no Relatório de Avaliação Atuarial, confeccionado pelos atuários Maurício Zorzi e Pablo Pinto, registrados no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) sob n.º 2458 e n.º 2454, respectivamente, elaborado em 29 de abril de 2024, só poderão ser alterados após a emissão de novo Relatório de Avaliação Atuarial, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência Social do Município de Encanto, antes da edição da respectiva lei instituidora de novo Plano de Avaliação Atuarial, em observância ao que dispõem os incisos IV e VIII do artigo 51 da Lei Ordinária n.º 529, de 17 de setembro de 2019.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor em noventa dias após a sua publicação.

ENCANTO/RN, 24 de dezembro de 2024.

  
**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**§1º** - Ficarão isentos, ainda do pagamento dos serviços, pessoas que consomem até 10m³ (dez metros cúbicos) e as pessoas que cedem espaço (terrenos) para instalação de poços, área para comando de energia na rede de distribuição, e/ou espaço (terreno) para instalação de reservatórios, desde que façam termo de cessão junto a Prefeitura Municipal de Encanto - RN, bem como aqueles espaços que foram cedidos anteriormente e já estão consolidados, com consumo de até 20m³ (vinte metros cúbicos) mensais, sendo que o excedente será cobrado na fatura mensal, com direito somente a uma ligação de água.

**§2º** - Como forma de incentivo, e para novas ligações de água, poderá a Municipalidade isentar a cobrança da tarifa mínima e do consumo da água para os imóveis que realizarem obras e construções novas no Município até a sua conclusão, mediante análise do Município.

**Art. 18** - Fica o Município autorizado a firmar convênios com instituições financeiras para o efetivo recebimento das faturas de consumo de água de que trata esta Lei.

**Art. 19** - O recebimento pelo município dos valores referentes às tarifas de água deverá ocorrer em conta corrente específica do Município, e os valores aplicados exclusivamente nas despesas de manutenção, aquisição de equipamentos e peças, pagamento de energia dos poços, ampliações de novas redes de água, reforma das redes existentes, tratamento da água, bem como de outras despesas relacionadas a plena execução do serviço.

**Art. 20** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto outros atos necessários no que a presente Lei for omissa.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ENCANTO, RN, 24 de dezembro de 2024.

---

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

---

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 623/2024, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Altera as alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e determina a destinação do Imposto de Renda dos aposentados e pensionistas para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Encanto, ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, faço saber que a Câmara Municipal de Encanto aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto passa a vigorar com a incidência dos seguintes percentuais contributivos:

**I** – 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, proventos de aposentadorias dos servidores inativos e rendimentos de pensões dos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto.

**II** – 24,62 (vinte e quatro virgula sessenta e dois por cento) incidente sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, proventos de aposentadorias dos servidores inativos e rendimentos de pensões dos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto, de responsabilidade dos órgãos do município definidos na Lei Ordinária Municipal n.º 529, de 17 de setembro de 2019.

**Artigo 2º** - O Imposto de Renda retido dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto será destinado como Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto.

**Artigo 3º** - Revoga-se o artigo 11 da Lei Complementar nº. 556, de 12 de abril de 2021.

**Artigo 4º** - Os dados constantes no Relatório de Avaliação Atuarial, confeccionado pelos atuários Maurício Zorzi e Pablo Pinto, registrados no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) sob n.º 2458 e n.º 2454, respectivamente, elaborado em 29 de abril de 2024, só poderão ser alterados após a emissão de novo Relatório de Avaliação Atuarial, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência Social do Município de Encanto, antes da edição da respectiva lei instituidora de novo Plano de Avaliação Atuarial, em observância ao que dispõem os incisos IV e VIII do artigo 51 da Lei Ordinária n.º 529, de 17 de setembro de 2019.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor em noventa dias após a sua publicação.

ENCANTO, RN, 24 de dezembro de 2024.

---

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

---

**LEI Nº 624, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024**

**"NOMEIA A RUA DO BAIRRO SÃO LUÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a rua localizada no Bairro São Luís, de acordo como se segue:

I – Rua José Wilson Germano Falcão, localizada na primeira rua S.D.O – 127 com 10,00 m de largura/ 343,32 m de comprimento, no bairro São Luís, no Município de Encanto, Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENCANTO, RN, 24 de dezembro de 2024.

---

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

---

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11120002/2024**

Após minuciosa análise dos resultados da Dispensa Eletrônica nº181201/2024, e seguindo a Nota Técnica apresentada pelo Agente de Contratação, o(a) Sr(a). ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCANTO, procede à adjudicação. Este processo foi meticulosamente conduzido em conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de transparência e competitividade por meio da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o processo seguiu o rito estabelecido no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que requer que o processo de contratação direta seja instruído com os documentos necessários para a formalização da demanda, a justificativa da escolha do fornecedor, e a análise de compatibilidade dos preços com o mercado. Com base nesses critérios **ADJUDICO** ao(s) fornecedor(es) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro, resultado da adjudicação.

LEI COMPLEMENTAR n.º 623 de 24 de dezembro de 2024.

*Altera as alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e determina a destinação do Imposto de Renda dos aposentados e pensionistas para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Encanto, ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, faço saber que a Câmara Municipal de Encanto aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto passa a vigorar com a incidência dos seguintes percentuais contributivos:  
I - 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, proventos de aposentadorias dos servidores inativos e rendimentos de pensões dos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto.  
II - 24,62 (vinte e quatro vírgula sessenta e dois por cento) incidente sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, proventos de aposentadorias dos servidores inativos e rendimentos de pensões dos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto, de responsabilidade dos órgãos do município definidos na Lei Ordinária Municipal n.º 529, de 17 de setembro de 2019.

**Artigo 2º** - O Imposto de Renda retido dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto será destinado como Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto.

**Artigo 3º** - Revoga-se o artigo 11 da Lei Complementar n.º 556, de 12 de abril de 2021.

**Artigo 4º** - Os dados constantes no Relatório de Avaliação Atuarial, confeccionado pelos atuários Maurício Zorzi e Pablo Pinto, registrados no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) sob n.º 2458 e n.º 2454, respectivamente, elaborado em 29 de abril de 2024, só poderão ser alterados após a emissão de novo Relatório de Avaliação Atuarial, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência Social do Município de Encanto, antes da edição da respectiva lei instituidora de novo Plano de Avaliação Atuarial, em observância ao que dispõem os incisos IV e VIII do artigo 51 da Lei Ordinária n.º 529, de 17 de setembro de 2019.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor em noventa dias após a sua publicação.

ENCANTO/RN, 24 de dezembro de 2024.

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Adriane Dos Santos  
**Código Identificador:**59B8ADE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/03/2025. Edição 3507  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>